



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estrada Parintins - Macurany, N.º 159 - Bairro Djard Vieira - CEP 69152-450 - Parintins - AM - www.mpam.mp.br

REQUERIMENTO Nº 36.2022.01PROM_PIN.0938300.2022.023030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUB-PROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo, matriculado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 483-9-A, e-mail: justinoneto@mpam.mp.br, atualmente exercendo suas atividades funcionais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins-AM, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência encaminhar cópia de conta de tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins em que consta mensagem de 37 contas em débito, para seu conhecimento e providências.

Informo ainda a existência da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ** (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender a unidade do Ministério Público na cidade de **Parintins/AM**.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Parintins, 22 de novembro de 2022.

JUSTINO FERREIRA NETO

Agente de Apoio - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Justino Ferreira Neto, Servidor Cedido**, em 22/11/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938300** e o código CRC **0852DB18**.

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402		Nº FATURA 0221121008		IMPRESSO EM 16/11/2022	
		BANCO 000		AGÊNCIA	
DADOS DO USUÁRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS ESTRADA DO MACURANY 179 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69152450 Localização: 1-38-1706 -0000-0000				CONTA CORRENTE PARINTINS CÓDIGO P/DEB. AUTOMAT. 0210088	
MÊS REFERÊNCIA Nov/2022				PROCESSO 21008-8	
GRUPO DE CONSUMO		ESGOTO			
001F1-1 0000-0 0000-0 0000-0 0					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				VALOR
TA	TARIFA DE ÁGUA				225,28
Nº HIDRÔMETRO		VENCIMENTO			VALOR A PAGAR
		28/11/2022			225,28
DATA DA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA	OCORRÊNCIA
MESES DE DÉBITO CONSUMIDOR POSSUI 037 CONTAS EM DÉBITO					
MENSAGEM CLORO RES. LIVRE:1,0MG/L PH:4,6 TURBIDEZ:ND ND COL. TOTAIS:958 O SAAE BUSCA PARCERIA COM O IPAAM/FVS/UEA/INPA/CPRM.					
CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES					
000000	000000	000000	000000	000000	000000
000000	000000	000000	000000	000000	000000

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402		Nº FATURA 0221121008		IMPRESSO EM 16/11/2022	
		BANCO 000		AGÊNCIA	
DADOS DO USUÁRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS ESTRADA DO MACURANY 179 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69152450 Localização: 1-38-1706 -0000-0000				CONTA CORRENTE PARINTINS CÓDIGO P/DEB. AUTOMAT. 0210088	
MÊS REFERÊNCIA Nov/2022				PROCESSO 21008-8	
ENDEREÇAMENTO POSTAL				VENCIMENTO	
				28/11/2022	
				VALOR A PAGAR	
				225,28	

82670000002-7 25280498021-4 00820221100-2 00001000000-8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 3389.2022.SUBADM.0938527.2022.023030

Trata-se do REQUERIMENTO Nº 36.2022.01PROM_PIN.0938300.2022.023030, de lavra do servidor Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo, em que encaminha cópia de conta de tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins em que consta mensagem de **37 contas em débito**, para conhecimento e providências.

Considerando o teor da PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM, encaminhe-se à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - unidade Gestora e Fiscal da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ**, para manifestação.

À Secretaria da SubAdm, para providenciar.

Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/11/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938527** e o código CRC **36BB870C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATESTO N° 201.2022.DEAC.0939451.2022.023030

Atestamos a fatura n.º 0221121008 (0938344) emitido em 16/11/2022, com vencimento na data de **12/12/2022**, referente ao **consumo dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO 2022**, no montante **225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **CARTA-CONTRATO N° 004/2021-MP/PGJ (0843236)**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Gestor e Fiscal da CARTA-CONTRATO N° 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

PORTARIA N° 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 24/11/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939451** e o código CRC **C57EC6CD**.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Parintins
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débito

DADOS DO CADASTRO MERCANTIL

Contribuinte.: **208206 - Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE**
Documento.: **04.597.340/0001-00**
CPF.....: **-**
Endereço.....: **Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro**
Complemento:

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos registros existentes na Divida Ativa do Município, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, não conta qualquer debito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data.

Data de Emissão.: **19/12/2022**

Data de Validade: **19/01/2023**

Para efeito de validação desta certidão, consultar o Portal Tributario do Municipio.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.597.340/0001-00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Certidão nº: 45840387/2022

Expedição: 19/12/2022, às 12:12:10

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 1245.2022.DOF - PAGAMENTO.0953033.2022.023030

CHECK LIST DE LIQUIDAÇÃO

Fornecedor / Favorecido:	ERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS		
CNPJ / CPF:	04.597.340/0001-00		
Contrato Administrativo:	004/2022- MP/PGJ	Proc. Licitatório: 2022.004365	Fonte: 100
Nota de Empenho:	2022NE0001052	Emissão: 13/06/2022	Saldo: R\$ 1.501,87
Objeto / Referência:	Pagamento de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para a PGJ/MPAM localizada no município de Parintins /AM, referente ao mês de SETEMBRO/2022 , conforme fatura 0221121008 , e demais documentos do PI-SEI 2022.023030.		

1. Eventos

Evento	Descrição	Valor R\$	Retenção
510012	Valor Bruto	225,28	-
-	Retenção Contribuição Previdenciária	-	-
-	Retenção IR	-	-
-	Retenção ISS	-	-
520255	Líquido a Pagar	225,28	-

1. Obrigações Fiscais

Item	Documento	Status	Check
1	Requerimento / Recibo	Em conformidade	OK
2	Laudo ou termo recebimento obra / reforma	Não se aplica	-

3	NF / Fatura / DANFE legítimo Atestado com data	Em conformidade	OK
4	Termo de recebimento com data	Não se aplica	-
5	Coincidência dados NF e NE e Requerimento / Recibo	Em conformidade	OK
6	Correlação Valores unitários e totais	Não se aplica	-
7	Data do Atesto, emitida pela fiscalização/gestão, do Serviço ou Fornecimento de Material (Data Controle das CND's):	24/11/2022	OK
8	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais	Validade: 19/01/2023	OK
9	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	Validade: 18/01/2023	OK
10	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	*Observação	-
11	Certificado de Regularidade do FGTS	*Observação	OK
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Validade: 17/06/2023	OK
13	Certidão Estadual de Distribuição - Falência e Recuperação de Crédito	Dispensada, conf. parecer nº 45 e despacho 169. Proc. 2020.011587	OK
14	Correlação subitem despesa X realidade contábil	Não se aplica	-
15	Declaração / Consulta Optante do Simples	Não Optante	OK
16	Registro AJURI	Não se aplica	-

***Observação:** Solicitação de pagamento de fornecedor sem apresentação de CND federal e Regularidade de FGTS, também fatura vencida, através do Memorando 242 (0953042).

2. Providências

X	À DOF - Liquidação e Pagamentos para as devidas providências.
	À fiscalização/gestão para verificação.
	Outros.



Documento assinado eletronicamente por **Marchel Bruno Souza Costa, Estagiário(a)**, em 19/12/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 19/12/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953033** e o código CRC **91087BA9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 242.2022.DOF - PAGAMENTO.0953042.2022.023030

A Sua Excelência, o Senhor,
DR. GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Solicitação de pagamento de fornecedor, sem apresentação de CND Federal e Certificado de Regularidade do FGTS.

Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, apresentamos o pedido de pagamento da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, CNPJ 04.597.340/0001-00, no valor de **R\$ 225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

A fatura fora emitida em 16/11/2022 (Competência **ETEMBRO e OUTUBRO/2022**), com vencimento estimado para **28/11/2022**, conforme Anexo da Fatura (0938344).

O presente processo não apresenta **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS**.

Em atenção ao PI 2022.023030, encaminhamos o referido pedido, solicitando autorização para pagamento do fornecimento dos serviços com a urgência que o caso requer.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 19/12/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953042** e o código CRC **3ACCEC79**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 916.2022.01AJ-SUBADM.0954959.2022.023030

Autos nº 2022.023030

Assunto: Pagamento da prestadora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, CNPJ (MF) sob o nº 04.597.340/0001-00 - Carta-Contrato nº 004/2022 - MP/PGJ.

PAGAMENTO DE FATURA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE. AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÕES. POSSIBILIDADE. Impossibilidade de retenção do pagamento pela Administração, para não configurar locupletamento ilícito. Pagamento Autorizado, em caráter excepcional.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do Requerimento nº 36.2022.01PROM_PIN (0938300), destinado ao pagamento do valor devido à contratada **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **04.597.340/0001-00**, nos termos da Carta-Contrato nº 004/2022-MP/PGJ, vigente até julho de 2026, cujo objeto é "(...) *prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM*", conforme consta do referido instrumento contratual, oportunidade na qual o requerente alerta esta Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ acerca da existência de "*37 contas em débito*", referentes àquela unidade consumidora.

A Fatura nº 0221121008 (0938344) apresentada pelo requerente traz o valor de R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

A fiscalização contratual providenciou a juntada do Atesto nº 201.2022.DEAC (0939451), deixando de posicionar-se acerca de débitos pretéritos relativos àquela unidade consumidora, nos seguintes termos:

Atestamos a fatura n.º 0221121008 (0938344) emitido em 16/11/2022, com vencimento na data de **12/12/2022**, referente ao **consumo dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO 2022**, no montante **225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **À CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MP/PGJ (0843236)**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, ao proceder ao *checklist* da liquidação, identificou a ausência de certidões negativas relacionadas a tributos federais e, ainda, ausência de Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos da Informação nº 1245.2022.DOF - PAGAMENTO (0953033).

No Memorando nº 242.2022.DEAC (0953042), os autos foram encaminhados a esta SUBADM com a informação de que "*A fatura fora emitida em 16/11/2022 (Competência SETEMBRO e OUTUBRO/2022), com vencimento estimado para 28/11/2022, conforme Anexo da Fatura (0938344).*", e "*O presente processo não apresenta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.*", oportunidade em que solicitou-se desta gestão autorização para pagamento, em caráter excepcional.

É o relatório. **Decido.**

A função administrativa do Estado, independentemente da Unidade Orgânica que a execute (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou Tribunais de Contas) deve, necessariamente, estar balizada pelo regime jurídico-administrativo, que tem, como fio condutor, os denominados princípios matrizes da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, dos quais decorrem os demais princípios que o regem, dentre outros: legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse diapasão, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por regra, cabe a todos os contratados pelo Poder Público *"manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*, dentre as quais se encontram a regularidade fiscal, trabalhista e junto à seguridade social e FGTS, nos termos do art. 27, VI c/c art. 29, III a V, da mesma Lei de Licitações:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: [...]

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011);

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) [...]

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Dito de outro modo, durante o procedimento licitatório para contratação, assim como durante toda a execução do contrato, a empresa contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e junto à seguridade social e FGTS, sendo que, acaso inobservada a referida regra, poderão ser aplicadas sanções que vão desde a advertência até a rescisão contratual, conforme preceitua o art. 78, I e II c/c art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, como já relatado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, CNPJ 04.597.340/0001-00, não apresentou certidões negativas o que, a princípio, poderia ensejar a inauguração de procedimento apuratório para aplicação de sanções administrativas, inclusive, a depender da situação fática, eventual rescisão do contrato administrativo e/ou não aditativa da avença.

Nada obstante, é incontroverso que o serviço que lhe cabia fora devidamente prestado à Administração, circunstância que à luz do regime jurídico-administrativo, por si só, inviabilizaria a retenção do pagamento dos valores devidos à contratada em razão da ausência de regularidade trabalhista, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa da Administração. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, DADA A EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO PELA IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, APENAS POR CAUSA DA NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. HIPÓTESE QUE O RECURSO INTERNO VEICULA A INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 83/STJ, FUNDADO EM JULGADOS ANTIGOS E JÁ SUPERADOS. AGRAVO REGIMENTAL DE COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM-CONTERRA (EM LIQUIDAÇÃO) A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Este STJ possui entendimento consolidado de que não pode a Administração reter pagamento de contrato administrativo por serviços efetivamente prestados forte na ausência de regularidade fiscal. Precedentes: AgInt no AREsp. 503.038/RJ,

Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 31.5.2017 e AgRg no REsp. 1.313.659/RR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 6.11.2012, dentre muitos outros.

2. Devem prevalecer os postulados da vedação ao enriquecimento sem causa e da impossibilidade de cobrança fiscal indireta.

3. Agravo Regimental de COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM-CONTERRA (EM LIQUIDAÇÃO) a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1169052/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/04/2019, DJe 10/04/2019).

Nesse particular, nada obsta que a fiscalização contratual inste a contratada a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e junto à seguridade social e FGTS durante todo o período de execução contratual e/ou apresente documentação comprobatória que justifique a irregularidade, sob pena de gerar eventual inauguração de procedimento apuratório para aplicação de sanções administrativas, especialmente se a ausência de regularidade se tornar recorrente.

De fato, sobre o que ora se defende, já se manifestou o **Tribunal de Contas de União (TCU)**, nos autos do Processo n.º 004.389/96-4, ao proferir a **Decisão n.º 431/1997** – em consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça sobre o procedimento adotado quando da contratação de empresas estatais detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais que não apresentam certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS bem como a respeito dos pagamentos por serviços já prestados –, cuja ementa restou assentada nos seguintes termos:

[...] O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça;
2. **responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;**
3. **informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos;**
4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável;
5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes.

Com essas considerações, tendo em conta que o serviço foi efetivamente prestado e considerando, ainda, a impossibilidade de retenção do pagamento pela Administração para não configurar enriquecimento ilícito, **AUTORIZO o pagamento referente à Fatura nº 0221121008, no valor de R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** em virtude da execução dos serviços a contento, nos termos previstos no Contrato Administrativo nº 004/2022- MPAM/PGJ, vigente, considerando, ainda, a impossibilidade de retenção do pagamento pela Administração, de serviço efetivamente prestado, sob pena de incidir em locupletamento ilícito.

Em tempo, **DETERMINO** que a fiscalização contratual cientifique a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00**, quanto à necessidade de enviar esforços para manter todas as suas certidões válidas, nos termos do do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de instauração de apuratório acaso a irregularidade se torne recorrente.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e à fiscalização contratual para as providências a seu cargo. Cumpra-se.

Por derradeiro, **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, Gestora e Fiscal da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ**, para manifestação quanto à existência de 37 faturas em aberto, relativas àquela unidade consumidora, de acordo com o constante na fatura nº 0221121008.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça¹

¹Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão das férias regulamentares do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (período de 19/12/2022 a 04/01/2023).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/12/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954959** e o código CRC **928B563A**.

Faturas em aberto - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas / Parintins

Divisao de Engenharia Arquitetura e Calculo <deac@mpam.mp.br>

Qua, 23/11/2022 12:09

Para: saaeparintins2016@hotmail.com

<saaeparintins2016@hotmail.com>;saaeparintins2008@hotmail.com <saaeparintins2008@hotmail.com>

A fiscalização da CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ (Carta-Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS, de 08/07/2022) informa que para procedimento de pagamento tem-se que:

"CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO:

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato."

Acompanhadas ainda de Recibo e Requerimento de Pagamento.

Todos os documentos devem ser encaminhados ao: **protocolo@mpam.mp.br**

Solicitamos ainda que a empresa SAAE/Parintins disponibilize contatos de email e telefônico atualizados, para que, em caso de necessidade, a fiscalização contratual possa ser atendida.

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

(92) 3655-0739



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estrada Parintins - Macurany, N.º 159 - Bairro Djard Vieira - CEP 69152-450 - Parintins - AM - www.mpam.mp.br

REQUERIMENTO Nº 5.2023.01PROM_PIN.0967788.2022.023030

JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo, matriculado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 483-9-A, e-mail: justinoneto@mpam.mp.br, atualmente exercendo suas atividades funcionais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins-AM, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência encaminhar cópia de conta de tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins (ref. ao mês de janeiro de 2023), em que consta mensagem de 38 contas em débito, para seu conhecimento e providências.

Informo ainda a existência da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ** (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender a unidade do Ministério Público na cidade de **Parintins/AM**.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Parintins, 24 de janeiro de 2023

JUSTINO FERREIRA NETO

Agente de Apoio - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Justino Ferreira Neto, Servidor Cedido**, em 24/01/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967788** e o código CRC **9ADF5F78**.

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402	Nº FATURA 0230121008		IMPRESSO EM 10/01/2023	
	BANCO 000		AGÊNCIA	
DADOS DO USUÁRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS ESTRADA DO MACURANY 179 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69152450 Localização: 1-38-1706 -0000-0000		CONTA CORRENTE MÊS REFERÊNCIA		CÓDIGO P/ DEB. AUTOMAT. 0210088 PROCESSO 21008-8
GRUPO DE CONSUMO 001P1-1 0000-0 0000-0 0000-0 0		ESGOTO 001P1-1 0000-0 0000-0 0000-0 0		
CÓDIGO TA	DESCRIÇÃO TARIFA DE ÁGUA			VALOR 225,28
Nº HIDRÔMETRO	VENCIMENTO 30/01/2023		VALOR A PAGAR 225,28	
DATA DA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	MÉDIA OCORRÊNCIA
MESES DE DÉBITO CONSUMIDOR POSSUI 038 CONTAS EM DÉBITO				
MENSAGEM CLORO RES. LIVRE:1,0MG/L PH:4,6 TURBIDEZ:ND ND COL. TOTAIS:95% O SAAE BUSCA PARCERIA COM O IPAAM/EVS/UEA/INPA/CPRM.				
CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES				
000000	000000	000000	000000	000000
000000	000000	000000	000000	000000

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402	Nº FATURA 0230121008		IMPRESSO EM 10/01/2023	
	BANCO 000		AGÊNCIA	
DADOS DO USUÁRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS ESTRADA DO MACURANY 179 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69152450 Localização: 1-38-1706 -0000-0000		CONTA CORRENTE MÊS REFERÊNCIA		CÓDIGO P/ DEB. AUTOMAT. 0210088 PROCESSO 21008-8
ENDEREÇAMENTO POSTAL		VENCIMENTO 30/01/2023		
		VALOR A PAGAR 225,28		

82680000002-6 25280498021-4 00820230100-1 00001000000-8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 187.2023.SUBADM.0968259.2022.023030

De ordem do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Considerando o teor do **Requerimento nº 5.2023.01PROM_PIN (0967788)**, encaminhem-se os autos:

À Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos, para informação.

Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus-AM.



Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves, Agente de Apoio - Administrativo**, em 24/01/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0968259** e o código CRC **63F15EAD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATESTO Nº 10.2023.DEAC.0970197.2022.023030

Atestamos a fatura n.º 0230121008 (0967811) emitido em 10/01/2023, com vencimento na data de **30/01/2023**, referente ao **consumo do mês de Janeiro 2023**, no montante **225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MP/PGJ (0843236)**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Gestor e Fiscal da CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 26/01/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970197** e o código CRC **E2CE21F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 34.2023.DEAC.0970213.2022.023030

A Sua Excelência, o Senhor,

DR. GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Solicitação de pagamento de fornecedor.

Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, solicita alteração do Gestor/Fiscal da Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto uma vez que esta DEAC não tem como fiscalizar e gerenciar os eventos necessários a garantir a qualidade do fornecimento e da água e ainda o contato com o fornecedor fica prejudicado.

Indico para Gestor/Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236) o Sr. Justino Ferreira Neto - Agente de Apoio - Administrativo da unidade de Parintins.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes

Gestor e Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

Portaria N.º 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 26/01/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970213** e o código CRC **3C31A3A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 35.2023.DEAC.0970245.2022.023030

Ao Senhor,
Justino Ferreira Neto
Agente de Apoio - Administrativo
Ministério Público do Estado do Amazonas em Parintins

Assunto: Pagamento de fornecedor.

Senhor

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, solicita apoio no sentido de conseguir junto a Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, a solicitações das certidões de regularidade fiscal da empresa conforme solicitação do DOF em seu Memorando N.º 242.2022.DOF-PAGAMENTO.0953042.2022.023030.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes
Gestor e Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236)
Portaria N.º 739/2022/SUBADM (0860226)
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 26/01/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970245** e o código CRC **64976D7C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 97.2023.01AJ-SUBADM.0971843.2022.023030

PROCESSO N.º: 2022.023030

ASSUNTO: Pagamento da Fatura de janeiro de 2023

INTERESSADO: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo -DEAC.

Trata-se de processo inaugurado por meio do Requerimento nº 5 (0967788), de lavra do servidor Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo, a fim de ncaminhar cópia de conta de tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins (ref. ao mês de janeiro de 2023).

Informa, outrossim, que consta a mensagem da existência de 38 (trinta e oito) contas em débito.

O Gestor e Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236) veio aos autos para solicitar a indicação do Sr. Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo, para Gestor/Fiscal da referida Carta-Contrato, uma vez que a DEAC não tem como fiscalizar e gerenciar os eventos necessários a garantir a qualidade do fornecimento e da água na Promotoria de Justiça de Parintins.

Verifico que o Despacho nº 916 (0954959) já havia determinado manifestação do Gestor/Fiscal acerca dos supostos débitos em aberto naquela unidade consumidora.

Desta forma, antes de deliberar acerca da substituição do Gestor e Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236), devolvo os autos à DEAC, para que informe sobre os débitos apontados na fatura em apreço.

Cumpra-se.

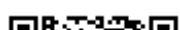
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 30 de janeiro de 2023.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 31/01/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0971843**
e o código CRC **2EFB8361**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 209.2023.DOF - PAGAMENTO.0997181.2022.023030

CHECK LIST DE LIQUIDAÇÃO

Fornecedor / Favorecido:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE		
CNPJ / CPF:	04.597.340/0001-00		
Contrato Administrativo:	004/2022- MP/PGJ	Proc. Licitatório: 2022.004365	Fonte: 100
Nota de Empenho:	2022NE0001052	Emissão: 13/06/2022	Saldo: R\$ 1.501,87
Objeto / Referência:	Pagamento de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para a PGJ/MPAM localizada no município de Parintins/AM, referente ao mês de SETEMBRO/2022 e OUTUBRO/2022 , conforme fatura 0221121008 , e demais documentos do PI-SEI 2022.023030.		

1. Eventos

Evento	Descrição	Valor R\$	Retenção
610012	Valor Bruto	225,28	-
-	Retenção Contribuição Previdenciária	-	-
-	Retenção IR	-	-
-	Retenção ISS	-	-
520261	Líquido a Pagar	225,28	-

1. Obrigações Fiscais

Item	Documento	Status	Check
1	Requerimento / Recibo	Em conformidade	OK
2	Laudo ou termo recebimento obra / reforma	Não se aplica	-
3	NF / Fatura / DANFE legítimo Atestado com data	Em conformidade	OK
4	Termo de recebimento com data	Não se aplica	-

5	Coincidência dados NF e NE e Requerimento / Recibo	Em conformidade	OK
6	Correlação Valores unitários e totais	Não se aplica	-
7	Data do Atesto, emitida pela fiscalização/gestão, do Serviço ou Fornecimento de Material (Data Controle das CND's):	24/11/2022 *Observação	-
8	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais	Validade: 19/01/2023 *VENCIDA	-
9	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	Validade: 18/01/2023 *VENCIDA	-
10	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	**Observação	-
11	Certificado de Regularidade do FGTS	**Observação	-
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Validade: 17/06/2023	OK
13	Certidão Estadual de Distribuição - Falência e Recuperação de Crédito	Dispensada, conf. parecer nº 45 e despacho 169. Proc. 2020.011587	OK
14	Correlação subitem despesa X realidade contábil	Não se aplica	-
15	Declaração / Consulta Optante do Simples	Não Optante	OK
16	Registro AJURI	Não se aplica	-

***Observação:** Solicitação de pagamento de fornecedor apresenta Atesto 201 (0939451) com informações divergentes do Anexo da fatura apresentado (0938344).

****Observação:** Certidões impossibilitadas de emissão.

2. Providências

	À DOF - Liquidação e Pagamentos para as devidas providências.
X	À fiscalização/gestão para verificação dos itens deste Checklist: <u>Do item 7 ao item 11, referentes às certidões e informações contidas no Atesto 201.</u>
	Outros.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carmem Cordeiro Santos, Estagiário(a)**, em 09/03/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0997181** e o código CRC **2C9DE78B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 43.2023.DOF - PAGAMENTO.0997211.2022.023030

Ao Sr. **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**,
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Assunto: Solicitação de pagamento de fornecedor.

Ilmo Chefe,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, apresentamos o pedido de pagamento da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, CNPJ 04.597.340/0001-00, no valor de **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

A fatura fora emitida em 16/11/2022 (Competência **SETEMBRO e OUTUBRO/2022**), com vencimento estimado para **28/11/2022**, conforme Anexo da Fatura (0938344).

Informamos ainda que o presente processo apresenta as **Certidões Negativas de Débitos Municipal e Estadual vencidas** e a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e **Certificado de Regularidade do FGTS** encontram-se impossibilitadas de emissão, conforme Anexo 2 (0997253), caso não haja a existência do Certificado de Regularidade do FGTS, pede-se a justificativa.

Solicita-se também as devidas informações referentes à menção de 38 (trinta e oito) contas em débito, assim como a apresentação da documentação necessária para a realização do pagamento.

Em atenção ao PI 2022.023030, encaminhamos o referido pedido, solicitamos adicionalmente que assim como o que já foi citado, os pedidos de pagamentos ocorram de forma individual em cada processo.

Respeitosamente,

Marcos André Abensur
Diretor de Orçamentos e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 09/03/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997211** e o código CRC **A240E2AE**.

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04.597.340/0001-00

Razão social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE

Resultado da consulta em 09/03/2023 12:21:53

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.597.340/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)[▲ Voltar para o topo](#)Acesso à
Informação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estrada Parintins - Macurany, N.º 159 - Bairro Djard Vieira - CEP 69152-450 - Parintins - AM - www.mpam.mp.br

REQUERIMENTO Nº 10.2025.01PROM_PIN.1595112.2022.023030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUB-PROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo, matriculado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 483-9-A, e-mail: justinoneto@mpam.mp.br, atualmente exercendo suas atividades funcionais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins-AM, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia de Notificação de débito (em cinco laudas) apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins, referente à tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins, para seu conhecimento e providências.

Informo ainda a existência da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ** (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender a unidade do Ministério Público na cidade de **Parintins/AM**.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Parintins, 08 de abril de 2025.

JUSTINO FERREIRA NETO

Agente de Apoio - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Justino Ferreira Neto, Agente Técnico - Jurídico**, em 08/04/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1595112** e o código CRC **3A820D23**.



SAAE DE PARINTINS

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Inscrição: ISENT0

RUA JONATHAS PEDROSA 402

PARINTINS-AM Telefone:

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Prezado Consumidor:

Consta registrado pendência de pagamento relativo às faturas de fornecimento de água potável sob sua responsabilidade.

Encaminhamos a presente notificando-lhe da existência do débito.

COMUNICAMOS que o consumidor com 2 faturas em atraso estará sujeito ao corte do fornecimento de água.

Procure nosso escritório para mais informações de quitação de débito, prazos e parcelamento.

10 / 2019	28/10/2019	R\$187,80
11 / 2019	28/11/2019	R\$187,80
12 / 2019	30/12/2019	R\$187,80
01 / 2020	28/01/2020	R\$187,80
02 / 2020	28/02/2020	R\$187,80
03 / 2020	30/03/2020	R\$195,88
04 / 2020	28/04/2020	R\$195,88
05 / 2020	28/05/2020	R\$195,88
06 / 2020	29/06/2020	R\$195,88
07 / 2020	28/07/2020	R\$195,88
08 / 2020	28/08/2020	R\$195,88
09 / 2020	28/09/2020	R\$195,88
10 / 2020	28/10/2020	R\$195,88

Contas Em Débito: ***

Total do Débito: ****

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Continua Na Próxima Página ...

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Ciente em : __/__/__

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Nome: _____

Meses em débito: 10/2019-11/2019-12/2019-01/2020-02/2020-03/2020-04/2020-05/2020-06/2020-

Contas Em Débito: ***

Total do Débito: ****

1



SAAE DE PARINTINS

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Inscrição: ISENTO

RUA JONATHAS PEDROSA 402

PARINTINS-AM Telefone:

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8

Localização.: 01-038 -003370

Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN

Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA

Hidrômetro:

CEP: 69152-450 Prazo:

Prezado Consumidor:

Consta registrado pendência de pagamento relativo às faturas de fornecimento de água potável sob sua responsabilidade.

Encaminhamos a presente notificando-lhe da existência do débito.

COMUNICAMOS que o consumidor com 2 faturas em atraso estará sujeito ao corte do fornecimento de água.

Procure nosso escritório para mais informações de quitação de débito, prazos e parcelamento.

11 / 2020	30/11/2020	R\$195,88
12 / 2020	28/12/2020	R\$195,88
01 / 2021	28/01/2021	R\$195,88
02 / 2021	01/03/2021	R\$204,72
03 / 2021	29/03/2021	R\$204,72
04 / 2021	28/04/2021	R\$204,72
05 / 2021	28/05/2021	R\$204,72
06 / 2021	28/06/2021	R\$204,72
07 / 2021	28/07/2021	R\$204,72
08 / 2021	30/08/2021	R\$204,72
09 / 2021	28/09/2021	R\$204,72
10 / 2021	28/10/2021	R\$204,72
11 / 2021	29/11/2021	R\$204,72

Contas Em Débito: ***

Total do Débito: ****

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Continua Na Próxima Página ...

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8

Localização.: 01-038 -003370

Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN

Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA

Hidrômetro:

CEP: 69152-450 Prazo:

Ciente em : __/__/__

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Nome:

Meses em débito: 11/2020-12/2020-01/2021-02/2021-03/2021-04/2021-05/2021-06/2021-07/2021-

Contas Em Débito: ***

Total do Débito: ****



SAAE DE PARINTINS

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Inscrição: ISENTO

RUA JONATHAS PEDROSA 402

PARINTINS-AM Telefone:

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Prezado Consumidor:

Consta registrado pendência de pagamento relativo às faturas de fornecimento de água potável sob sua responsabilidade. Encaminhamos a presente notificando-lhe da existência do débito.

COMUNICAMOS que o consumidor com 2 faturas em atraso estará sujeito ao corte do fornecimento de água.

Procure nosso escritório para mais informações de quitação de débito, prazos e parcelamento.

12 / 2021	28/12/2021	R\$204,72
01 / 2022	28/01/2022	R\$204,72
02 / 2022	28/02/2022	R\$204,72
03 / 2022	28/03/2022	R\$225,28
04 / 2022	28/04/2022	R\$225,28
05 / 2022	30/05/2022	R\$225,28
06 / 2022	28/06/2022	R\$225,28
07 / 2022	28/07/2022	R\$225,28
08 / 2022	29/08/2022	R\$225,28
09 / 2022	28/09/2022	R\$225,28
10 / 2022	28/10/2022	R\$225,28
12 / 2022	28/12/2022	R\$225,28
01 / 2023	30/01/2023	R\$225,28

Contas Em Débito: *** Total do Débito: ****

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Continua Na Próxima Página ...

***** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO *****

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Ciente em : __/__/__

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Nome: _____

Meses em débito: 12/2021-01/2022-02/2022-03/2022-04/2022-05/2022-06/2022-07/2022-08/2022-

Contas Em Débito: *** Total do Débito: ****



SAAE DE PARINTINS

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Inscrição: ISENTO

RUA JONATHAS PEDROSA 402

PARINTINS-AM Telefone:

*** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ***

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Prezado Consumidor:

Consta registrado pendência de pagamento relativo às faturas de fornecimento de água potável sob sua responsabilidade.

Encaminhamos a presente notificando-lhe da existência do débito.

COMUNICAMOS que o consumidor com 2 faturas em atraso estará sujeito ao corte do fornecimento de água.

Procure nosso escritório para mais informações de quitação de débito, prazos e parcelamento.

02 / 2023	28/02/2023	R\$225,28
03 / 2023	28/03/2023	R\$238,32
04 / 2023	28/04/2023	R\$238,32
05 / 2023	29/05/2023	R\$238,32
06 / 2023	28/06/2023	R\$238,32
07 / 2023	28/07/2023	R\$238,32
08 / 2023	28/08/2023	R\$238,32
09 / 2023	28/09/2023	R\$238,32
10 / 2023	30/10/2023	R\$238,32
11 / 2023	28/11/2023	R\$238,32
12 / 2023	28/12/2023	R\$238,32
01 / 2024	29/01/2024	R\$238,32
02 / 2024	28/02/2024	R\$238,32

Contas Em Débito: *** Total do Débito: ****

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Continua Na Próxima Página ...

*** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ***

Inscrição: 21008-8 Localização.: 01-038 -003370
Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN
Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA
Hidrômetro: CEP: 69152-450 Prazo:

Ciente em : __/__/__

PARINTINS, 07 de Abril de 2025

Nome: _____

Meses em débito: 02/2023-03/2023-04/2023-05/2023-06/2023-07/2023-08/2023-09/2023-10/2023-

Contas Em Débito: *** Total do Débito: ****



SAAE DE PARINTINS

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Inscrição: ISENTO

RUA JONATHAS PEDROSA 402

PARINTINS-AM Telefone:

*** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ***

Inscrição: 21008-8

Localização.: 01-038 -003370

Proprietário(a) ..: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTIN

Endereço: ESTRADA DO MACURANY 179, DJARD VIEIRA

Hidrômetro:

CEP: 69152-450 Prazo:

Prezado Consumidor:

Consta registrado pendência de pagamento relativo às faturas de fornecimento de água potável sob sua responsabilidade.

Encaminhamos a presente notificando-lhe da existência do débito.

COMUNICAMOS que o consumidor com 2 faturas em atraso estará sujeito ao corte do fornecimento de água.

Procure nosso escritório para mais informações de quitação de débito, prazos e parcelamento.

03 / 2024	28/03/2024	R\$249,04
04 / 2024	29/04/2024	R\$249,04
05 / 2024	28/05/2024	R\$249,04
06 / 2024	28/06/2024	R\$249,04
07 / 2024	29/07/2024	R\$249,04
08 / 2024	28/08/2024	R\$249,04
09 / 2024	30/09/2024	R\$249,04
10 / 2024	28/10/2024	R\$249,04
11 / 2024	28/11/2024	R\$249,04
12 / 2024	30/12/2024	R\$249,04
01 / 2025	28/01/2025	R\$249,04
02 / 2025	28/02/2025	R\$249,04
03 / 2025	28/03/2025	R\$249,04
Contas Em Débito: 0065		Total do Débito: 14.330,48

PARINTINS, 07 de Abril de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 203.2025.02AJ-SUBADM.1610253.2022.023030

PROCESSO N.º: 2022.023030

ASSUNTO: Notificação de Débito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins

Trata-se de processo reativado em decorrência do **Requerimento nº 10.2025.01PROM_PIN** (1595112), de autoria do Sr. Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio-Administrativo da 1ª Promotoria de Parintins, em que traz ao conhecimento desta SUBADM cópia de Notificação de débito (em cinco laudas) apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins, referente à tarifa de água do prédio do Ministério Público em Parintins. Em anexo, junta a referida Notificação, constando débitos em aberto desde 10/2019 (1595131).

É o breve relatório. Decido.

O presente processo administrativo tem por objeto o pagamento de faturas concernentes à prestação do serviço de água e esgoto na unidade do Ministério Público em Parintins, que é o cerne da CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ. Vislumbra-se que o Contratado não possuiu todos os documentos hábeis a demonstrar a sua regularidade fiscal, como se certificou na **Informação nº 209.2023.DOF** (0997181), aferido em 09/03/2023, por ocasião do pagamento da fatura de 01/2023.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 68 a necessidade de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. O art. 92, XVI, da mesma lei, estabelece como cláusula necessária dos contratos administrativos "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação".

Não obstante a essencialidade do serviço aos préstimos das atividades ministeriais, causa estranheza o acúmulo de faturas em aberto junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins desde 2019.

Em consulta ao ATO PGJ 248/2024, identifica-se nas atribuições da DCCON a orientação aos gestores/fiscais de contratos e convênios no acompanhamento da execução desses instrumentos e solicitação dos documentos necessários à devida instrução dos procedimentos internos (Art. 9, II e III).

Portanto, no uso das atribuições conferidas no Art. 26, §2.º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e Art. 4.º do Ato PGJ N.º 076/2013, **REMETO** os autos à **DPLAN** para que, em conjunto com a DCCON:

I. Manifeste se já existe procedimento administrativo de execução da **Carta-Contrato**

II. Instaure procedimento administrativo para apuração de responsabilidades pelo não pagamento das faturas, verificando possível falha de planejamento orçamentário;

III. Notifique à concessionária para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões exigidas contratualmente.

Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/04/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610253** e o código CRC **CCDAAEAE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 5.2025.DPLAN.1619184.2022.023030

Autos: 2022.023030

Assunto: Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**

Trata-se, nesta fase processual, do DESPACHO Nº 203.2025.02AJ-SUBADM (1610253), que remeteu estes autos a esta Diretoria de Planejamento - DPLAN para que sejam tomadas providências relativas à **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ** (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender a unidade do Ministério Público na cidade de **Parintins/AM**.

Desse modo, sendo a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON subordinada a esta Diretoria, responsável por gerenciar a vigência de todos os contratos administrativos, convênios e termos de cessão, solicito dessa Divisão os bons préstimos em manifestar-se sobre o conteúdo do Despacho supracitado.

Após, remetam-se os autos a esta Diretoria.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Janice Queiroz de Oliveira, Diretor(a) de Planejamento - DPLAN**, em 08/05/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1619184** e o código CRC **905F21E7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS** e o **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARINTINS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, autarquia de serviços públicos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, com sede na Av. Jonas Pedrosa, 402 - Centro, Parintins - AM, 69151-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Fermiliano de Souza Tavares**, portador do documento de identidade n.º 06003400 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 186.481.852-20, nomeado por meio do Decreto n.º 022/2021 – PGMP, de 06 de janeiro de 2021, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto desta carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, na seguinte unidade da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Parintins/AM	21008-8	Estrada do Macurany, 179, Djard Vieira

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, acumulando o valor global estimado de **R\$ 13.516,80 (treze mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula implicará multa de 2% (dois por cento), por atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar as **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS:

A presente carta-contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Executar os serviços objetos do presente instrumento, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2. Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no item "ii" desta cláusula;
4. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

2. Providenciar, nos prazos fixados, os pagamentos das faturas à **CONTRATADA**;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Autarquia e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
7. Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
8. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45, § 2º e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/06/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001052, no valor global de **R\$ 1.501,87 (um mil quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, o valor de **R\$ 12.014,93 (doze mil quatorze reais e noventa e três centavos)**, relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.004365 e no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 243.2022.01AJ-SUBADM.0837636.2022.004365, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigente aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Para os casos omissos no presente instrumento e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades concedidas no presente instrumento, não implicará renúncia a utilização de tais faculdades.

Parágrafo terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FERMILIANO DE SOUZA TAVARES

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Parintins



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 24/06/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, Representante Legal**, em 08/07/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 08/07/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 08/07/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843236** e o código CRC **FBDE9037**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.004365 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar a **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto consiste em disciplinar a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal da referida Carta-Contrato a servidora **Luciana de Souza Carvalho**, Agente Técnico - Engenheira Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 18/07/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860226** e o código CRC **7DFB4F3E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor

Fermiliano de Souza Tavares

Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PARINTINS**

Rua Jonathas Pedrosa, n.º 402 - Centro

CEP: 69.151-030

Parintins/AM

Assunto: Faturas atrasadas referentes à Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ (cópia anexa).

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao Despacho n.º 203.2025.02AJ-SUBADM.1610253.2022.023030 (cópia anexa), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) comunica que foi cientificada de que as faturas referentes ao imóvel situado na Estrada do Macurany, n.º 179, Djard Vieira, CEP 69.152-450, Matrícula n.º 21008-8, estão atrasadas desde outubro de 2019, conforme a notificação anexa (cópia anexa).

Ao averiguar o Processo SEI n.º **2022.023030**, constatamos a falta de algumas certidões negativas de débitos para viabilizar o pagamento, notadamente a federal e a atinente ao FGTS, consoante a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) havia advertido em 2023 (cópia anexa).

Ademais, a fim de que os futuros pagamentos possam ser efetuados de maneira tempestiva e que eventuais pendências possam ser sanadas com celeridade, **solicitamos que, a partir de agora, as faturas a vencer sejam encaminhadas ao endereço eletrônico do Setor de Protocolo do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo e-mail protocolo@mpam.mp.br**

Por derradeiro, esta DCCON **requer o envio dos documentos listados abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias**, ao endereço e-mail contratos@mpam.mp.br

- Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (e obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;
- Certificado de regularidade quanto ao FGTS; e
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 09/05/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1619790** e o código CRC **6008B57E**.

Data de Envio:

09/05/2025 15:50:22

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

saae@parintins.am.gov.br
saaeparintins2016@hotmail.com
saaeparintins2008@hotmail.com

Assunto:

Encaminha o Ofício n.º 24.2025.DCCON, que se refere às faturas atrasadas referentes à Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ

Mensagem:

Boa tarde, prezados (as) senhores (as).

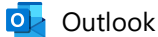
Esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhes encaminha o Ofício n.º 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030 (anexo), em que solicitamos o envio das certidões negativas de débitos para viabilizarmos o pagamento das faturas atrasadas.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Loeps
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:

Oficio_1619790.html
Carta_Contrato_1619616_SEI_MPAM___0843236___Carta_Contrato_004_2022___MP_PGJ.pdf
Anexo_1595131_Notificacao_de_debito___SAAE_Parintins.pdf
Despacho_1610253.html
Memorando_0997211.html



Outlook

Re: Encaminha o Ofício n.º 24.2025.DCCON, que se refere às faturas atrasadas referentes à Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ

De SAAE PARINTINS <saae@parintins.am.gov.br>

Data Seg, 12/05/2025 13:30

Para Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

📎 7 anexos (2 MB)

3. CND FAL E REC. 22-05-25.pdf; 4. CND NEG. DE DEB 22-05-25.pdf; 2. CND NEG TRAB 10-09-25.pdf; 5. CND DE EXCLUSIVIDADE 2025.pdf; 1. CND MUNICIPAL 14-05-25.pdf; DECRETO DIRETOR SAAE.pdf; 6. DECRETO TCU CNDS INSS E CAIXA.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de saae@parintins.am.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 24/2025 DCCON- CONTRATOS 1619790.2022.023030, encaminho em anexo as CND'S atualizadas desta instituição, na oportunidade informamos que o Sr. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, não é mais o diretor desta autarquia, sendo agora o Sr. MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ o diretor presidente desta instituição, segundo o decreto em anexo, sem mais para o momento, estimando votos de apreço e consideração,

atenciosamente,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - CNPJ 04.597.340/0001-00

📍 Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030

✉ E-mail: saae@parintins.am.gov.br

☎ (92) 99479-7873

Em sex., 9 de mai. de 2025 às 16:50, MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br> escreveu:

Boa tarde, prezados (as) senhores (as).

Esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhes encaminha o Ofício n.º 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030 (anexo), em que solicitamos o envio das certidões negativas de débitos para viabilizarmos o pagamento das faturas atrasadas.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Loeps

Agente de Apoio Administrativo

Divisão de Contratos e Convênios

Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas

Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
DECRETO Nº 071/2025 - PGMP**

O Cidadão Mateus Ferreira Assayag, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei nº 618/2015-PGMP.

CONSIDERANDO os termos do art. 72, § 2º da Lei Orgânica do Município de Parintins, onde determina que o cargo de Diretor será preenchido após aprovação da indicação do Poder Executivo, perante a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da indicação do servidor Marcos Anwdrey Marinho da Luz, para assumir o cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, após a sabatina realizada pela Câmara Municipal, na 5ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 16 de abril de 2025, comunicada por meio do Ofício nº 025/2025-CMP.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ, para o cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011/2025-PGMP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 16 de abril de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
CELINA OLIVEIRA FERNANDES NETA
Código Identificador: BRE84QIJD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2025 - Nº 3842. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

END: R: Jonathas Pedrosa, nº 402 – Centro.

CNPJ/CPF: 04.597.340/0001 - 00.

Matr: Contr:

Matricula de Alvará: 208206.

Matricula de IPTU:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, relativas a tributos administrados pela Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação e Parintins (CTCA/SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parintins.

Esta certidão foi emitida com base na Lei Complementar nº 006/2009 – PGMP (Código Tributário do Município de Parintins) e tem validade por 60 (sessenta) dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ana Vitória Garcia-Castro Lima
Secretaria Municipal de Terras,
Cadastro e Arrecadação
DECRETO nº 021/2025 - PGMP

Parintins, 14 de março 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Certidão nº: 15059661/2025

Expedição: 14/03/2025, às 09:11:44

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008424200

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/04/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SAAE, residente na JONATAS PEDROSA 402, , CENTRO, CEP: 69151-010, Parintins - AM, vinculado ao CNPJ: 04.597.340/0001-00. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 22 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0008424200





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55777710

Data: 22/04/2025

Hora: 10:34:06

Válida até: 22/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.597.340/0001-00 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

D.O.U: 25.07.2008	Seção: 1	Página(s): 65
O TCU orientou um consultante no sentido de que: a) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário; b) é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório; c) caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nas alíneas "a" e "b", deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à respeito dos fatos (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-017.366/2005-5, Acórdão nº 1.402/2008-TCU-Plenário).		

CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE – 2025

CERTIFICO para os devidos fins e direitos, e para que surta os efeitos pretendidos que a empresa **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, nome fantasia **SAAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.597.340/0001-00, com sede nesta cidade na Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 – Bairro Centro, e matriculada junto à Prefeitura Municipal de Parintins, sob o nº 28206, é prestadora de serviço de captação, tratamento e distribuição de água, sendo até a presente data, a única a ofertar, desempenhar e executar tal atividade neste município, logo é detentora de exclusividade, conforme a Lei nº 14.133.

É o cabe certificar.


Ana Vitoria Garcia Castro Lima
Secretaria Municipal de Terras,
Cadastro e Arrecadação
DECRETO nº 021/2025 - PGMP

Parintins, 30 de Janeiro de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 180.2025.DCCON - CONTRATOS.1621525.2022.023030

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor

Paulo Augusto Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Fiscal da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Senhor Fiscal,

Em cumprimento ao Despacho n.º 203.2025.02AJ-SUBADM.1610253.2022.023030 (1610253), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhe traz conhecimento de nova notificação de débitos encaminhada (1595131) pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parintins**, datada de 7 de abril de 2025 e inserida neste SEI por meio do Requerimento n.º 10.2025.01PROM_PIN.1595112.2022.023030 (1595112).

No documento em epígrafe, a entidade autárquica nos informa a existência de 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas que totalizam o débito de **R\$ 14.330,48 (quatorze mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**: 33 (trinta e três) anteriores à celebração da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ (1619616) e 32 (trinta e duas) posteriores ao aludido instrumento, sendo que, durante todo esse tempo, apenas a conta de novembro de 2022 foi paga.

Ao averiguarmos o presente SEI e o 2022.001412, esta DCCON verificou 3 (três) possíveis razões para a falta dos pagamentos: o SAAE não estava enviando mensalmente as faturas ao endereço protocolo@mpam.mp.br, embora tenha sido advertida disso por Vossa Senhoria (0955175); o SAAE passou a também utilizar o e-mail para saae@parintins.am.gov.br; e, nas ocasiões em que o SAAE encaminhava as notificações de débito, os pagamentos eram negados em virtude da ausência da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**.

Ato contínuo, a DCCON enviou à referida autarquia, no dia 9 de maio de 2025, o Ofício n.º 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030 (1619790), no qual solicitamos as certidões faltantes para viabilizar os pagamentos em atraso. Em resposta (1621500), o SAAE não enviou as CNDs faltantes, mas sim a ementa do Acórdão n.º 1402/2008 - TCU (1621507), com a justificativa de que a entidade pode receber o pagamento mesmo sem apresentar essas certidões, em virtude de ser prestadora de serviço público em caráter de monopólio (1621508).

Dessa forma, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para, se for o caso, elaborar o documento de Atesto. Após, este processo deve ser remetido à SUBADM, para fins de autorização do pagamento, e à DOF, para satisfação do débito.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 13/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621525** e o código CRC **09AA38B6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATESTO Nº 48.2025.DEAC.1624391.2022.023030

Atestamos as faturas agrupadas conforme relação de faturas descritas abaixo (1595131) emitido em 07/04/2025, referente ao consumo do período de agosto de 2022 a março de 2025, no montante **7.449,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **À CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MP/PGJ (0843236)**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Gestor e Fiscal da CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Considerações:

- 1- As constas do período de out/2019 a jul/2022 estão fora do período contratual não podendo ser atestadas por este fiscal;
- 2- A Contratada tem se mantido inadimplente com a Seguridade Social conforme observações do DOF (Informação 1245 (SEI nº 0953033) e Informação 209 (SEI nº 0997181));
- 3- A Contratada não obedece a Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), que prevê na sua:

CLÁUSULA QUARTA - do Pagamento

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

...

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
1	out/19	28/10/2019	R\$ 187,80	Sem Cobertura Contratual
2	nov/19	28/11/2019	R\$ 187,80	
3	dez/19	30/12/2019	R\$ 187,80	
4	jan/20	28/01/2020	R\$ 187,80	
5	fev/20	28/02/2020	R\$ 187,80	
6	mar/20	30/03/2020	R\$ 195,88	
7	abr/20	28/04/2020	R\$ 195,88	
8	mai/20	28/05/2020	R\$ 195,88	
9	jun/20	29/06/2020	R\$ 195,88	
10	jul/20	28/07/2020	R\$ 195,88	
11	ago/20	28/08/2020	R\$ 195,88	
12	set/20	28/09/2020	R\$ 195,88	
13	out/20	28/10/2020	R\$ 195,88	
14	nov/20	30/11/2020	R\$ 195,88	
15	dez/20	28/12/2020	R\$ 195,88	
16	jan/21	28/01/2021	R\$ 195,88	
17	fev/21	01/03/2021	R\$ 204,72	
18	mar/21	29/03/2021	R\$ 204,72	
19	abr/21	28/04/2021	R\$ 204,72	
20	mai/21	28/05/2021	R\$ 204,72	
21	jun/21	28/06/2021	R\$ 204,72	
22	jul/21	28/07/2021	R\$ 204,72	
23	ago/21	30/08/2021	R\$ 204,72	
24	set/21	28/09/2021	R\$ 204,72	
25	out/21	28/10/2021	R\$ 204,72	
26	nov/21	29/11/2021	R\$ 204,72	
27	dez/21	28/12/2021	R\$ 204,72	
28	jan/22	28/01/2022	R\$ 204,72	
29	fev/22	28/02/2022	R\$ 204,72	
30	mar/22	28/03/2022	R\$ 225,28	
31	abr/22	28/04/2022	R\$ 225,28	
32	mai/22	30/05/2022	R\$ 225,28	
33	jun/22	28/06/2022	R\$ 225,28	
34	jul/22	28/07/2022	R\$ 225,28	

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
35	ago/22	29/08/2022	R\$ 225,28	Cobertura Contratual
36	set/22	28/09/2022	R\$ 225,28	
37	out/22	28/10/2022	R\$ 225,28	
38	dez/22	28/11/2022	R\$ 225,28	
39	jan/23	30/12/2022	R\$ 225,28	
40	fev/23	28/02/2023	R\$ 225,28	
41	mar/23	28/03/2023	R\$ 238,32	
42	abr/23	28/04/2023	R\$ 238,32	
43	mai/23	29/05/2023	R\$ 238,32	
44	jun/23	28/06/2023	R\$ 238,32	
45	jul/23	28/07/2023	R\$ 238,32	
46	ago/23	28/08/2023	R\$ 238,32	
47	set/23	28/09/2023	R\$ 238,32	
48	out/23	30/10/2023	R\$ 238,32	
49	nov/23	28/11/2023	R\$ 238,32	
50	dez/23	28/12/2023	R\$ 238,32	
51	jan/24	29/01/2024	R\$ 238,32	
52	fev/24	28/02/2024	R\$ 238,32	
53	mar/24	28/03/2024	R\$ 249,04	
54	abr/24	29/04/2024	R\$ 249,04	
55	mai/24	28/05/2024	R\$ 249,04	
56	jun/24	28/06/2024	R\$ 249,04	
57	jul/24	29/07/2024	R\$ 249,04	
58	ago/24	28/08/2024	R\$ 249,04	
59	set/24	30/09/2024	R\$ 249,04	
60	out/24	28/10/2024	R\$ 249,04	
61	nov/24	28/11/2024	R\$ 249,04	
62	dez/24	30/12/2024	R\$ 249,04	
63	jan/25	28/01/2025	R\$ 249,04	
64	fev/25	28/02/2025	R\$ 249,04	
65	mar/25	28/03/2025	R\$ 249,04	



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 16/05/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624391** e o código CRC **2E802E93**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 401.2025.03AJ-SUBADM.1633222.2022.023030

Processo SEI nº: 2022.023030

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Trata-se, neste momento processual, do **MEMORANDO Nº 180.2025.DCCON - CONTRATOS.1621525.2022.023030** (1621525), da lavra do Ilmo. Sr. **ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, com o seguinte teor:

Ao Senhor
Paulo Augusto Oliveira Lopes
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC
Fiscal da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Senhor Fiscal,

Em cumprimento ao Despacho n.º 203.2025.02AJ-SUBADM.1610253.2022.023030 (1610253), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhe traz conhecimento de nova notificação de débitos encaminhada (1595131) pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parintins**, datada de 7 de abril de 2025 e inserida neste SEI por meio do Requerimento n.º 10.2025.01PROM_PIN.1595112.2022.023030 (1595112).

No documento em epígrafe, a entidade autárquica nos informa a existência de 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas que totalizam o débito de **R\$ 14.330,48 (quatorze mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**: 33 (trinta e três) anteriores à celebração da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ (1619616) e 32 (trinta e duas) posteriores ao aludido instrumento, sendo que, durante todo esse tempo, apenas a conta de novembro de 2022 foi paga.

Ao averiguarmos o presente SEI e o 2022.001412, esta DCCON verificou 3 (três) possíveis razões para a falta dos pagamentos: o SAAE não estava enviando mensalmente as faturas ao endereço protocolo@mpam.mp.br, embora tenha sido advertida disso por Vossa Senhoria (0955175); o SAAE passou a também utilizar o e-mail para saae@parintins.am.gov.br; e, nas ocasiões em que o SAAE encaminhava as notificações de débito, os pagamentos eram negados em virtude da ausência da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**.

Ato contínuo, a DCCON enviou à referida autarquia, no dia 9 de maio de 2025, o Ofício n.º 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030 (1619790), no qual solicitamos as certidões faltantes para viabilizar os pagamentos em atraso. Em resposta (1621500), o SAAE não enviou as CNDs faltantes, mas sim a ementa do Acórdão n.º 1402/2008 - TCU (1621507), com a justificativa de que a entidade pode receber o pagamento mesmo sem apresentar essas certidões, em virtude de ser prestadora de serviço público em caráter de monopólio (1621508).

Dessa forma, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para, se for o caso, elaborar o documento de Atesto. Após, este processo deve ser remetido à SUBADM, para fins de autorização do pagamento, e à DOF, para satisfação do débito.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Em seguida, foi juntado aos autos o **ATESTO N° 48.2025.DEAC.1624391.2022.023030** (1624391), subscrito pelo Ilmo. Sr. **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES**, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC), com o seguinte teor:

Atestamos as faturas agrupadas conforme relação de faturas descritas abaixo (1595131) emitido em 07/04/2025, referente ao **consumo do período de agosto de 2022 a março de 2025**, no montante **7.449,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **À CARTA-CONTRATO N° 004/2021-MP/PGJ (0843236)**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Gestor e Fiscal da CARTA-CONTRATO N° 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

PORTARIA N° 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Considerações:

- 1- As constas do período de out/2019 a jul/2022 estão fora do período contratual não podendo ser atestadas por este fiscal;
- 2- A Contratada tem se mantido inadimplente com a Seguridade Social conforme observações do DOF (Informação 1245 (SEI n° 0953033) e Informação 209 (SEI n° 0997181));
- 3- A Contratada não obedece a Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI n° 0843236), que preve na sua:

CLÁUSULA QUARTA - do Pagamento

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

...

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
1	out/19	28/10/2019	R\$ 187,80	Sem Cobertura Contratual
2	nov/19	28/11/2019	R\$ 187,80	
3	dez/19	30/12/2019	R\$ 187,80	
4	jan/20	28/01/2020	R\$ 187,80	
5	fev/20	28/02/2020	R\$ 187,80	
6	mar/20	30/03/2020	R\$ 195,88	
7	abr/20	28/04/2020	R\$ 195,88	
8	mai/20	28/05/2020	R\$ 195,88	
9	jun/20	29/06/2020	R\$ 195,88	
10	jul/20	28/07/2020	R\$ 195,88	
11	ago/20	28/08/2020	R\$ 195,88	
12	set/20	28/09/2020	R\$ 195,88	
13	out/20	28/10/2020	R\$ 195,88	
14	nov/20	30/11/2020	R\$ 195,88	
15	dez/20	28/12/2020	R\$ 195,88	
16	jan/21	28/01/2021	R\$ 195,88	
17	fev/21	01/03/2021	R\$ 204,72	
18	mar/21	29/03/2021	R\$ 204,72	
19	abr/21	28/04/2021	R\$ 204,72	
20	mai/21	28/05/2021	R\$ 204,72	
21	jun/21	28/06/2021	R\$ 204,72	
22	jul/21	28/07/2021	R\$ 204,72	
23	ago/21	30/08/2021	R\$ 204,72	
24	set/21	28/09/2021	R\$ 204,72	
25	out/21	28/10/2021	R\$ 204,72	
26	nov/21	29/11/2021	R\$ 204,72	
27	dez/21	28/12/2021	R\$ 204,72	
28	jan/22	28/01/2022	R\$ 204,72	
29	fev/22	28/02/2022	R\$ 204,72	
30	mar/22	28/03/2022	R\$ 225,28	
31	abr/22	28/04/2022	R\$ 225,28	
32	mai/22	30/05/2022	R\$ 225,28	
33	jun/22	28/06/2022	R\$ 225,28	
34	jul/22	28/07/2022	R\$ 225,28	

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
35	ago/22	29/08/2022	R\$ 225,28	Cobertura Contratual
36	set/22	28/09/2022	R\$ 225,28	
37	out/22	28/10/2022	R\$ 225,28	
38	dez/22	28/11/2022	R\$ 225,28	
39	jan/23	30/12/2022	R\$ 225,28	
40	fev/23	28/02/2023	R\$ 225,28	
41	mar/23	28/03/2023	R\$ 238,32	
42	abr/23	28/04/2023	R\$ 238,32	
43	mai/23	29/05/2023	R\$ 238,32	
44	jun/23	28/06/2023	R\$ 238,32	
45	jul/23	28/07/2023	R\$ 238,32	
46	ago/23	28/08/2023	R\$ 238,32	
47	set/23	28/09/2023	R\$ 238,32	
48	out/23	30/10/2023	R\$ 238,32	
49	nov/23	28/11/2023	R\$ 238,32	
50	dez/23	28/12/2023	R\$ 238,32	
51	jan/24	29/01/2024	R\$ 238,32	
52	fev/24	28/02/2024	R\$ 238,32	
53	mar/24	28/03/2024	R\$ 249,04	
54	abr/24	29/04/2024	R\$ 249,04	
55	mai/24	28/05/2024	R\$ 249,04	
56	jun/24	28/06/2024	R\$ 249,04	
57	jul/24	29/07/2024	R\$ 249,04	
58	ago/24	28/08/2024	R\$ 249,04	
59	set/24	30/09/2024	R\$ 249,04	
60	out/24	28/10/2024	R\$ 249,04	
61	nov/24	28/11/2024	R\$ 249,04	
62	dez/24	30/12/2024	R\$ 249,04	
63	jan/25	28/01/2025	R\$ 249,04	
64	fev/25	28/02/2025	R\$ 249,04	
65	mar/25	28/03/2025	R\$ 249,04	

É o breve relatório.

Preliminarmente, tem-se que a Lei n.º 2.794/2003, ao regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, fixou, dentre os critérios a serem observados nos processos administrativos, a impulsão do feito destinada à sua instrução, consoante se vislumbra pelo artigo 2.º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o ***princípio da motivação***, juntamente com outros princípios.

Após regular instrução processual, sobreveio manifestação do gestor e fiscal da CARTA-CONTRATO N° 004/2022 - MP/PGJ (0843236), informando que, das 65 (sessenta e cinco) faturas em aberto, **31 (trinta e uma) possuem cobertura contratual**, tendo sido devidamente atestadas, e outras **34 (trinta e quatro) são referentes a períodos anteriores à formalização do contrato atualmente vigente**, razão pela qual se declarou **impedido de atestar** a execução dessas últimas.

Analisando detidamente os autos, constata-se, quanto às 31 (trinta e uma) faturas amparadas por contrato vigente (ago/2022 a mar/2025), inexistirem óbices à sua liquidação e pagamento, haja vista o regular atesto de prestação do serviço pelo fiscal competente, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

No que tange às demais 34 (trinta e quatro) faturas, relativas a períodos sem cobertura contratual (**out/2019 a jul/2022**), cumpre destacar que, em busca processual no Sistema SEI, foi possível encontrar o Processo nº 2022.001412, que teve como manifestação final o Despacho Nº 49.2022.01AJ-SUBADM.0782782.2022.001412, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, então Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com o seguinte teor:

Trata-se do **REQUERIMENTO** Nº **1.2022.01PROM_PIN.0755916.2022.001412**, de lavra do servidor **Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo**, em que encaminha notificação de débitos recebida do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAEE.

Instada, a chefia da Divisão de Orçamento e Finanças - DOF solicita autorização para empenho do valor atinente ao pagamento em duas fases, nos termos do memorando 18, retro.

Dito isto, AUTORIZO o empenho conforme requerido, nos seguintes termos:

1) Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, conforme os dados a seguir, com base nos elementos mínimos requeridos pela Lei nº 4.320/1964, para fins de reconhecimento:

• **Nome do favorecido:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins;

• **Importância a pagar:** R\$ 5.345,60 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos meses de outubro de 2019 a dezembro de 2021;

• **Data do vencimento do compromisso:** 28/12/2021, data de emissão da fatura de dezembro;

• **Motivo:** Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício.

• **Objeto:** Pagamento de prestação de serviços de fornecimento de água potável para o prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Parintins.

2) Reconhecimento de dívida no exercício corrente, no valor de R\$ 409,44 (quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a janeiro de fevereiro de 2022.

À DOF para adoção das providências cabíveis ao pagamento dos supraditos valores.

À Secretaria da SubAdm, para encaminhar.

Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus, 14 de março de 2022.

Posteriormente, foram emitidas duas notas de empenho. Primeiramente, a **Nota de Empenho 433/2022** (0786792), tendo como descrição o seguinte: "**pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores relativos a fatura unificada de cobrança por serviços de fornecimento de água potável para o prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Parintins, referente ao período de outubro de 2019 a dezembro de 2021, conforme o Despacho N° 49.2022.01AJ-SUBADM.0782782.2022.001412 e demais documentos do PI 2022001412.**", conforme abaixo copiado:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA	
Nota de Empenho			
Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Número Documento 2022NE0000433	Data Emissão 16/03/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 000000.001412/2022	NE Original
Credor 04597340000100 - SAAE SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTOS DE PARINTINS		Licitação 7 - Não se aplica	Referência 99 - Não se aplica a licitacao
Evento 400091 - Empenho de Despesa		Modalidade 1 - Ordinário	Valor 5.345,60
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários Natureza Despesa 33903944 Serviços De Água E Esgoto			
Município 9999 - Estado		Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio		Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso			
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00
Março	5.345,60	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00
Novembro	0,00	Dezembro	0,00
Descrição dos Itens			
Unid. Unidade	Descrição	Qtde	Preço Unitário Preço Total
	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores relativos a fatura unificada de cobrança por serviços de fornecimento de água potável para o prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Parintins, referente ao período de outubro de 2019 a dezembro de 2021, conforme DESPACHO N° 49.2022.01AJ-SUBADM.0782782.2022.001412 e demais documentos do PI 2022001412.	1	5.345,60 5.345,60

Em seguida, a **Nota de Empenho 434/2022** (0786793) tem a seguinte descrição: "**pagamento relativo à fatura unificada de cobrança por serviços de fornecimento de água potável para o prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Parintins, referente ao período de janeiro a fevereiro 2022, conforme Despacho N° 49.2022.01AJ-SUBADM.0782782.2022.001412 e demais documentos do PI 2022001412.**", conforme abaixo copiado:



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0000434	Data Emissão 16/03/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.001412/2022	NE Original
Credor 04597340000100 - SAAE SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTOS DE PARINTINS	Licitação 7 - Não se aplica	Referência 99 - Não se aplica a licitação
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 409,44
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903944	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Recursos Ordinários Serviços De Água E Esgoto	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 409,44 Julho 0,00 Novembro 0,00
Abril 0,00 Agosto 0,00 Dezembro 0,00		
Descrição dos Itens		
Unid. Descrição Unidade	Qtde	Preço Unitário Preço Total
Pagamento relativo à fatura unificada de cobrança por serviços de fornecimento de água potável para o prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Parintins, referente ao período de janeiro e fevereiro de 2022, conforme DESPACHO N° 49.2022.01AJ-SUBADM.0762762.2022.001412 e demais documentos do PI 2022091412.	1	409.4400 409,44

Ainda, os presentes autos foram inaugurados por meio do **REQUERIMENTO N° 36.2022.01PROM_PIN.0938300.2022.023030** (0938300), subscrito pelo Ilmo. Sr. Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo, por meio do qual encaminhou **cópia da fatura de água com vencimento em 28/11/2022** (0938344), para conhecimento e providências. Após instrução processual, foi proferido o **DESPACHO N° 916.2022.01AJ-SUBADM.0954959.2022.023030** (0954959), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, então Procurador-Geral de Justiça, **autorizando o pagamento referente à Fatura n° 0221121008, no valor de R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, nos seguintes termos:

Com essas considerações, tendo em conta que o serviço foi efetivamente prestado e considerando, ainda, a impossibilidade de retenção do pagamento pela Administração para não configurar enriquecimento ilícito, **AUTORIZO o pagamento referente à Fatura n° 0221121008, no valor de R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** em virtude da execução dos serviços a contento, nos termos previstos no Contrato Administrativo n° 004/2022-MPAM/PGJ, vigente, considerando, ainda, a impossibilidade de retenção do pagamento pela Administração, de serviço efetivamente prestado, sob pena de incidir em locupletamento ilícito.

Em tempo, **DETERMINO** que a fiscalização contratual cientifique a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00**, quanto à necessidade de enviaar esforços para manter todas as suas certidões válidas, nos termos do do art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93, sob pena de instauração de apuratório acaso a irregularidade se tome recorrente.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e à fiscalização contratual para as providências a seu cargo. Cumpra-se.

Por derradeiro, **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, Gestora e Fiscal da **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ**, para manifestação quanto à existência de 37 faturas em aberto, relativas àquela unidade consumidora, de acordo com o constante na fatura n° 0221121008.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça¹

Conforme é possível notar, ainda que exista cobertura contratual a partir de Julho/2022, posteriormente foram apresentados requerimentos para encaminhamento de faturas para atesto e pagamento, a exemplo do supramencionado Requerimento 36 (0938300).

Além disso, das faturas teoricamente pendentes de pagamento listadas no Anexo nº 1595131 dos presentes autos, **29 (vinte e nove)** tiveram o **pagamento autorizado em data de 14/03/2022**, conforme informações obtidas nos autos do processo SEI nº 2022.001412, mais precisamente no **Despacho Nº 49.2022.01AJ-SUBADM.0782782.2022.001412**, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, então Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme citado anteriormente.

Desta forma, diante da inconsistência dos dados apresentados a respeito das faturas em aberto, não se mostra prudente, neste momento, autorizar o pagamento das faturas, sob risco de se efetuar pagamento em duplicidade, sendo necessário a instrução dos presentes autos com informações da **Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)**.

Por todo o exposto, **converto os autos em diligência e DETERMINO** o encaminhamento dos presentes autos à **Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)**, para que diligencie de modo a verificar quais das faturas listadas no Anexo 1595131 efetivamente se encontram em aberto, de modo a evitar o pagamento em duplicidade de qualquer valor, uma vez que consta nos autos do Processo SEI nº 2022.001412 a autorização de pagamento (0782782) e notas de empenho (0786792 e 0786793), referentes às faturas do período de **outubro/2019 a fevereiro/2022**, período incluído na "Notificação de Débito" emitida em 07 de Abril do corrente ano.

Após, retornem os autos a esta SUBADM para reanálise.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/05/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633222** e o código CRC **C7010B3D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 51.2025.DOF.1635435.2022.023030

Ao Exmo. Sr. Dr.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Senhor Subprocurador-Geral,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, em atendimento ao Despacho nº 401.2025.03AJ-SUBADM.1633222.2022.023030 (1633222), esta Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF verificou que as faturas constantes nos autos do Processo SEI nº 2022.001412 não foram efetivamente pagas pois não foram apresentados o ATESTO de prestação do serviço, as CERTIDÕES de regularidade, bem como o REQUERIMENTO e o RECIBO de pagamento.

Além disso, ressalta-se que era difícil fazer contato com a Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE para cobrança dos documentos pendentes, visto que para o período das faturas ainda não havia um contrato formalizado bem como fiscal designado.

Acrescentamos que outras informações sobre contato com a empresa possivelmente possam ser obtidas junto à DEAC ou ao servidor da Promotoria da Comarca de Parintins, visto que a forma de contato com a empresa no período, pelo que se extrai do processo de contratação, onde há reiteração de emails para formalização contrato, observa-se, era difícil de ser realizada.

Outrossim, é importante mencionar que o saldo dos empenhos 2022NE0000433 e 2022NE0000434, emitidos para o pagamento das referidas faturas, retornou ao final do exercício de 2022 já que a liquidação não ocorreu.

Dessa forma, todas as 65 faturas mencionadas na notificação de débito encontram-se pendentes de pagamento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Respeitosamente,

MARCOS ANDRÉ ABENSUR

Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 29/05/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1635435** e o código CRC **5E5EEFB8**.

2022.023030

v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 414.2025.03AJ-SUBADM.1638429.2022.023030

Processo SEI nº: 2022.023030

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Trata-se, neste momento processual, do **Memorando Nº 180.2025.DCCON - CONTRATOS.1621525.2022.023030** (1621525), da lavra do Ilmo. Sr. **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, com o seguinte teor:

Ao Senhor
Paulo Augusto Oliveira Lopes
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC
Fiscal da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ

Assunto: Comunica nova notificação do SAAE Parintins sobre 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas.

Senhor Fiscal,

Em cumprimento ao Despacho n.º 203.2025.02AJ-SUBADM.1610253.2022.023030 (1610253), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhe traz conhecimento de nova notificação de débitos encaminhada (1595131) pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parintins**, datada de 7 de abril de 2025 e inserida neste SEI por meio do Requerimento n.º 10.2025.01PROM_PIN.1595112.2022.023030 (1595112).

No documento em epígrafe, a entidade autárquica nos informa a existência de 65 (sessenta e cinco) faturas atrasadas que totalizam o débito de **R\$ 14.330,48 (quatorze mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**: 33 (trinta e três) anteriores à celebração da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ (1619616) e 32 (trinta e duas) posteriores ao aludido instrumento, sendo que, durante todo esse tempo, apenas a conta de novembro de 2022 foi paga.

Ao averiguarmos o presente SEI e o 2022.001412, esta DCCON verificou 3 (três) possíveis razões para a falta dos pagamentos: o SAAE não estava enviando mensalmente as faturas ao endereço protocolo@mpam.mp.br, embora tenha sido advertida disso por Vossa Senhoria (0955175); o SAAE passou a também utilizar o e-mail para saae@parintins.am.gov.br; e, nas ocasiões em que o SAAE encaminhava as notificações de débito, os pagamentos eram negados em virtude da ausência da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**.

Ato contínuo, a DCCON enviou à referida autarquia, no dia 9 de maio de 2025, o Ofício n.º 24.2025.DCCON - CONTRATOS.1619790.2022.023030 (1619790), no qual solicitamos as certidões faltantes para viabilizar os pagamentos em atraso. Em resposta (1621500), o SAAE não enviou as CNDs faltantes, mas sim a ementa do Acórdão n.º 1402/2008 - TCU (1621507), com a justificativa de que a entidade pode receber o pagamento mesmo sem apresentar essas certidões, em virtude de ser prestadora de serviço público em caráter de monopólio (1621508).

Dessa forma, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para, se for o caso, elaborar o documento de Atesto. Após, este processo deve ser remetido à SUBADM, para fins de autorização do pagamento, e à DOF, para satisfação do débito.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Em seguida, foi juntado aos autos o **Atesto nº 48.2025.DEAC.1624391.2022.023030** (1624391), subscrito pelo Ilmo. Sr. **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC), com o seguinte teor:

Atestamos as faturas agrupadas conforme relação de faturas descritas abaixo (1595131) emitido em 07/04/2025, referente ao **consumo do período de agosto de 2022 a março de 2025**, no montante **7.449,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo ao **À CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MP/PGJ** (0843236), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Gestor e Fiscal da CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Considerações:

- 1- As constas do período de out/2019 a jul/2022 estão fora do período contratual não podendo ser atestadas por este fiscal;
- 2- A Contratada tem se mantido inadimplente com a Seguridade Social conforme observações do DOF (Informação 1245 (SEI nº 0953033) e Informação 209 (SEI nº 0997181));
- 3- A Contratada não obedece a Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), que preve na sua:

CLÁUSULA QUARTA - do Pagamento

...

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

...

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
1	out/19	28/10/2019	R\$ 187,80	Sem Cobertura Contratual
2	nov/19	28/11/2019	R\$ 187,80	
3	dez/19	30/12/2019	R\$ 187,80	
4	jan/20	28/01/2020	R\$ 187,80	
5	fev/20	28/02/2020	R\$ 187,80	
6	mar/20	30/03/2020	R\$ 195,88	
7	abr/20	28/04/2020	R\$ 195,88	
8	mai/20	28/05/2020	R\$ 195,88	
9	jun/20	29/06/2020	R\$ 195,88	
10	jul/20	28/07/2020	R\$ 195,88	
11	ago/20	28/08/2020	R\$ 195,88	
12	set/20	28/09/2020	R\$ 195,88	
13	out/20	28/10/2020	R\$ 195,88	
14	nov/20	30/11/2020	R\$ 195,88	
15	dez/20	28/12/2020	R\$ 195,88	
16	jan/21	28/01/2021	R\$ 195,88	
17	fev/21	01/03/2021	R\$ 204,72	
18	mar/21	29/03/2021	R\$ 204,72	
19	abr/21	28/04/2021	R\$ 204,72	
20	mai/21	28/05/2021	R\$ 204,72	
21	jun/21	28/06/2021	R\$ 204,72	
22	jul/21	28/07/2021	R\$ 204,72	
23	ago/21	30/08/2021	R\$ 204,72	
24	set/21	28/09/2021	R\$ 204,72	
25	out/21	28/10/2021	R\$ 204,72	
26	nov/21	29/11/2021	R\$ 204,72	
27	dez/21	28/12/2021	R\$ 204,72	
28	jan/22	28/01/2022	R\$ 204,72	
29	fev/22	28/02/2022	R\$ 204,72	
30	mar/22	28/03/2022	R\$ 225,28	
31	abr/22	28/04/2022	R\$ 225,28	
32	mai/22	30/05/2022	R\$ 225,28	
33	jun/22	28/06/2022	R\$ 225,28	
34	jul/22	28/07/2022	R\$ 225,28	

Item	Mês de referência	Vencimento	Valor	Observação
35	ago/22	29/08/2022	R\$ 225,28	Cobertura Contratual
36	set/22	28/09/2022	R\$ 225,28	
37	out/22	28/10/2022	R\$ 225,28	
38	dez/22	28/11/2022	R\$ 225,28	
39	jan/23	30/12/2022	R\$ 225,28	
40	fev/23	28/02/2023	R\$ 225,28	
41	mar/23	28/03/2023	R\$ 238,32	
42	abr/23	28/04/2023	R\$ 238,32	
43	mai/23	29/05/2023	R\$ 238,32	
44	jun/23	28/06/2023	R\$ 238,32	
45	jul/23	28/07/2023	R\$ 238,32	
46	ago/23	28/08/2023	R\$ 238,32	
47	set/23	28/09/2023	R\$ 238,32	
48	out/23	30/10/2023	R\$ 238,32	
49	nov/23	28/11/2023	R\$ 238,32	
50	dez/23	28/12/2023	R\$ 238,32	
51	jan/24	29/01/2024	R\$ 238,32	
52	fev/24	28/02/2024	R\$ 238,32	
53	mar/24	28/03/2024	R\$ 249,04	
54	abr/24	29/04/2024	R\$ 249,04	
55	mai/24	28/05/2024	R\$ 249,04	
56	jun/24	28/06/2024	R\$ 249,04	
57	jul/24	29/07/2024	R\$ 249,04	
58	ago/24	28/08/2024	R\$ 249,04	
59	set/24	30/09/2024	R\$ 249,04	
60	out/24	28/10/2024	R\$ 249,04	
61	nov/24	28/11/2024	R\$ 249,04	
62	dez/24	30/12/2024	R\$ 249,04	
63	jan/25	28/01/2025	R\$ 249,04	
64	fev/25	28/02/2025	R\$ 249,04	
65	mar/25	28/03/2025	R\$ 249,04	

Foi proferido então por esta SUBADM o **Despacho N° 401.2025.03AJ-SUBADM.1633222.2022.023030** (1633222), convertendo os autos em diligência e determinando o encaminhamento do caderno processual à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para diligenciar de modo a verificar quais das faturas listadas no Anexo 1595131 efetivamente se encontram em aberto, de modo a evitar o pagamento em duplicidade de qualquer valor, uma vez que consta nos autos do Processo SEI nº 2022.001412 a autorização de pagamento (0782782) e notas de empenho (0786792 e 0786793), referentes às faturas do período de **outubro/2019 a fevereiro/2022**, período incluído na "Notificação de Débito" emitida em 07 de Abril do corrente ano.

Sobreveio então o **Memorando N° 51.2025.DOF.1635435.2022.023030** (1635435), da lavra do Ilmo. Sr. **Marcos André Abensur**, com o seguinte teor:

Senhor Subprocurador-Geral,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, em atendimento ao Despacho nº 401.2025.03AJ-SUBADM.1633222.2022.023030 (1633222), esta Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF verificou que as faturas constantes nos autos do Processo SEI nº 2022.001412 não foram efetivamente pagas pois não foram apresentados o ATESTO de

prestação do serviço, as CERTIDÕES de regularidade, bem como o REQUERIMENTO e o RECIBO de pagamento.

Além disso, ressalta-se que era difícil fazer contato com a Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE para cobrança dos documentos pendentes, visto que para o período das faturas ainda não havia um contrato formalizado bem como fiscal designado.

Acrescentamos que outras informações sobre contato com a empresa possivelmente possam ser obtidas junto à DEAC ou ao servidor da Promotoria da Comarca de Parintins, visto que a forma de contato com a empresa no período, pelo que se extrai do processo de contratação, onde há reiteração de emails para formalização contrato, observa-se, era difícil de ser realizada.

Outrossim, é importante mencionar que o saldo dos empenhos 2022NE0000433 e 2022NE0000434, emitidos para o pagamento das referidas faturas, retornou ao final do exercício de 2022 já que a liquidação não ocorreu.

Dessa forma, todas as 65 faturas mencionadas na notificação de débito encontram-se pendentes de pagamento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Respeitosamente,

É o breve relatório.

Preliminarmente, tem-se que a Lei n.º 2.794/2003, ao regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, fixou, dentre os critérios a serem observados nos processos administrativos, a impulsão do feito destinada à sua instrução, consoante se vislumbra pelo artigo 2.º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o ***princípio da motivação***, juntamente com outros princípios.

Retornam os autos a esta SUBADM após manifestação da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), informando que *"todas as 65 faturas mencionadas na notificação de débito encontram-se pendentes de pagamento"*.

Pois bem, sobre o tema, temos que o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual pode ser caracterizado como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual.

Após regular instrução processual, sobreveio manifestação do gestor e fiscal da CARTA-CONTRATO N° 004/2022 - MP/PGJ (0843236), informando que, das 65 (sessenta e cinco) faturas em aberto, **31 (trinta e uma)** possuem cobertura contratual, tendo sido devidamente atestadas, e outras **34 (trinta e quatro)** são referentes a períodos anteriores à formalização do contrato atualmente vigente, razão pela qual se declarou impedido de atestar a execução dessas últimas.

Ainda, consta dos autos a informação no sentido de que a Contratada tem se mantido inadimplente com a Seguridade Social conforme observações do DOF (Informação 1245 e Informação 209). Ademais, a mesma é detentora de exclusividade na prestação de serviço de captação, tratamento e distribuição de água no município de Parintins/AM (anexo SEI nº 1621508).

Analisando detidamente os autos, constata-se, quanto às 31 (trinta e uma) faturas amparadas por contrato vigente (ago/2022 a mar/2025), inexistir óbice à sua liquidação e pagamento, haja vista o regular atesto de prestação do serviço pelo fiscal competente, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

No que diz respeito à **regularidade fiscal**, esta constitui requisito obrigatório para a contratação e manutenção de contratos com a Administração Pública, conforme o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, tal exigência não impede, de forma automática, o pagamento de obrigações relativas a serviços efetivamente prestados e consumados, sobretudo quando se trata de fatos pretéritos. Todavia, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no **Acórdão 1.105/2006-Plenário**, "*a Administração Pública deve informar o INSS e a Caixa a respeito dos fatos, a fim de que essas entidades exijam da contratada a regularização de sua situação*".

A respeito de tal tema, importante colacionar aos autos o entendimento firmado na ON/AGU nº 09/2009:

Orientação Normativa 9/2009

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, **pode ser dispensada em caráter excepcional**, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, **a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora** (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 - inclusão da expressão "e trabalhista").

Cumprе destacar que o entendimento da supracitada orientação normativa não se restringe à Lei nº 8.666/93, sendo aplicável também sob a égide da Lei 14.133/2021, conforme fundamentado no PARECER n. 00018/2024/CNLCA/CGU/AGU e DESPACHO n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

Ainda, sobre a questão aqui discutida, já se manifestou o **Tribunal de Contas de União (TCU)**, nos autos do Processo n.º 004.389/96-4, ao proferir a **Decisão n.º 431/1997** – em consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça sobre o procedimento adotado quando da contratação de empresas estatais detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais que não apresentam certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS bem como a respeito dos pagamentos por serviços já prestados –, cuja ementa restou assentada nos seguintes termos:

[...] O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de

serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;

3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos;

4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável;

5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes.

Miranda: Sobre a natureza de reconhecimento de dívida, elucidativas são as orientações de Pontes de

O negócio jurídico de reconhecimento não cria dívida, obrigação, ação ou exceção. Declara. A dação é de declaração. Trata-se, portanto, de acordo de declaração, se bilateral o negócio jurídico, ou de declaração unilateral de vontade. A situação que surge, em virtude da eficácia declarativa, é imediata. Não há promessa, não há assunção de dívida. Entra no patrimônio de quem é beneficiado pelo negócio jurídico de reconhecimento o que o declarante 'dá'; ele dá a declaração (in Tratado de Direito Privado Especial Tomo XXXI, Capítulo IV).

O dever de indenizar decorre, originariamente, da subsunção do fato (recebimento de serviço ou bens pela Administração Pública, assim como a necessidade de reparação de eventuais prejuízos comprovados) às normas legais, sendo que o fluxo procedimental de que trata este guia tem por finalidade, entre outras, promover a verificação da compatibilidade entre fatos e norma, de modo a conferir legitimidade ao pagamento que será efetuado ao fim do processo.

Ao tratar da inexistência de contrato ou nulidade contratual, Hely Lopes Meirelles deixa claro que o reconhecimento de dívida resulta do dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Poder Público:

Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tomar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento. (in Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992)

Convém reconhecer que o princípio da continuidade dos serviços públicos pode desempenhar relevante papel na origem dos eventos ensejadores do dever de indenização atribuído à Administração Pública.

Isso quer dizer que a **necessidade de preservação da continuidade do serviço público** pode exigir a adoção de providências extremas (utilização de equipamentos e instalações da empresa, encampação de serviço público, entre outras) pelo administrador público.

Sobre o tema, as lições de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo bem esclarecem que a interrupção do serviço público tem potencial de prejudicar toda a coletividade:

Os serviços públicos, como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, sob regime de direito público. Por esse

motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades. (in Direito Administrativo Descomplicado, 15ª ed. 2008. Ed. Impetus)

Portanto, a realização de despesas com empresa sem a respectiva regularidade fiscal pode estar inserida no contexto da necessidade de manter a continuidade do serviço público, como no presente caso. Logo, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na Lei nº 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento.

No presente caso, conforme tabela apresentada no **Atesto 48** (1624391), foram atestadas as faturas de consumo do período de **agosto de 2022 a março de 2025**, no montante **7.449,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, da sede do Ministério Público Unidade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em Parintins, da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo à CARTA-CONTRATO N.º 004/2021-MP/PGJ (0843236), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as Promotorias da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM.

No que tange às demais 34 (trinta e quatro) faturas, cumpre destacar que apesar de se admitir o reconhecimento de dívida por prestação de serviço sem cobertura contratual (out/2019 a jul/2022), não há nos autos atesto de que os serviços foram efetivamente prestados no referido período

Conforme consignado no Despacho nº 00235/2021/DECOR/CGU/AGU, o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, **caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos**, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

Observe-se o disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ainda, a Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (g.n)

Com essas considerações, estando comprovado que os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto foram devidamente prestados/utilizados, no período de **agosto de 2022 a março de 2025**, conforme aponta a manifestação advinda da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC:

I - **AUTORIZO** a realização de empenho em favor da Empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, relativo à CARTA-CONTRATO N.º 004/2021-MP/PGJ (0843236), no valor de **R\$ 7.449,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, relativo às faturas em aberto listadas nos itens

II - Com relação às faturas listadas nos itens 1 a 34 do mencionado **Atesto 48** (1624391), uma vez que não havia contrato firmado à época, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça (unidade consumidora) solicitante, para que instrua os autos com manifestação a respeito da efetiva prestação dos serviços no referido período, vez que imprescindível para que seja realizado qualquer pagamento.

III - Conforme **ON/AGU nº 09/2009** e entendimento do Tribunal de Contas da União no **Acórdão 1.105/2006-Plenário**, **DETERMINO** que a situação de irregularidade fiscal do SAAE de Parintins seja comunicada aos agentes arrecadadores e à agência reguladora.

IV - **DETERMINO** que a **Divisão de Contratos e Convênios (DCCON)** reitere a exigência de regularização da situação fiscal da contratada, de modo a cumprir a determinação contratual constante da Cláusula Quarta, que exige que a manutenção da regularidade fiscal durante todo o período do contrato.

À **Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)**, para providências cabíveis.

Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/06/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1638429** e o código CRC **05C99741**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.597.340/0001-00
Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE
Endereço: RUA JONATHAS PEDROSA 402 SALA TERREO / CENTRO / PARINTINS / AM / 69151-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053117400121353262

Informação obtida em 03/06/2025 12:40:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 190.2025.DOF - PAGAMENTO.1640653.2022.023030

Ao Sr.,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Fiscal da Carta-Contrato nº 004/2022

Assunto: Solicita faturas da Empresa SAAE Parintins para pagamento

Sr. Fiscal,

Em atenção ao Despacho nº 414.2025.03AJ-SUBADM.1638429.2022.023030 que autorizou o pagamento das faturas do SAAE Parintins prestado durante o período com cobertura contratual, solicito que seja criado um processo de pagamento em apartado contendo toda a documentação necessária, certidões válidas, atesto e as faturas com código de barras e que seja enviado à essa Diretoria de Orçamento e Finanças para prosseguimento da liquidação e pagamento.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ ABENSUR

Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 04/06/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640653** e o código CRC **E401046C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2025NE0001172.2025.DOF/DOF - ORÇAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2025NE0001172	Data Emissão 04/06/2025
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.023030/2022	NE Original
Credor 04597340000100 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput,Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 4.223,84
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Natureza Despesa 33909224	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Recursos não Vinculados de Impostos Serviços De Água e Esgotos	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 4.223,84 Outubro 0,00	Março 0,00 Julho 0,00 Novembro 0,00
	Abril 0,00 Agosto 0,00 Dezembro 0,00	

Descrição dos Itens			
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário Preço Total
Unidade	Valor que se empenha relativo à Carta-Contrato nº 004/2021-MP/PJ, referente ao pagamento de faturas em aberto listadas no Atesto Nº 48.2025.DEAC.1624391.2022.023030, conforme autorizado Despacho Nº 414.2025.03AJ-SUBADM.1638429 e demais documentos presentes no Processo SEI nº 2022.023030.	1	4.223.8400 4.223,84

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 7.449,04	Valor do Empenho: 4.223,84	Valor Disponível: 3.225,20
Data de Entrega: 31/05/2025	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NE: MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 06/06/2025, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/06/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641607** e o código CRC **57921B7E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 33.2025.DCCON - CONTRATOS.1641848.2022.023030

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor

Marcos Anwdrey Marinho da Luz

Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PARINTINS**

Rua Jonathas pedrosa, n.º 402 - Centro

CEP: 69.151-030

Parintins/AM

Assunto: Comunica que as faturas atrasadas serão pagas e solicita providências no sentido da regularização fiscal do SAAE de Parintins.

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao Despacho n.º 414.2025.03AJ-SUBADM.1638429.2022.023030 (cópia anexa), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informa que as faturas atrasadas referentes ao imóvel situado na Estrada do Macurany, n.º 179, Djard Vieira, CEP 69.152-450, Matrícula n.º 21008-8, já estão devidamente empenhadas por este Ministério Público, mediante a Nota de Empenho n.º 2025NE0001172 (cópia anexa), e que já foi iniciado o processo para liquidação e pagamento delas.

Nesse sentido, conforme nos foi determinado pelo despacho em epígrafe, a DCCON **solicita quais providências o SAAE de Parintins adotou ou está adotando** para a regularização fiscal da autarquia, especificamente no que alude à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao INSS. Reiteramos que, embora os pagamentos possam ser efetuados sem a aludida CND federal, a manutenção dessa regularidade é dever de ambas as partes da Carta-Contrato n.º 004/2022 - MP/PGJ, conforme sua Cláusula Quarta.

Por fim, reforçamos que, para evitar futuros atrasos nos estipêndios devidos ao SAAE, as faturas devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 09/06/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641848** e o código CRC **13C8EE41**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estrada Parintins - Macurany, N.º 159 - Bairro Djard Vieira - CEP 69152-450 - Parintins - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 3.2025.01PROM_PIN.1642083.2022.023030

Certifico, para os devidos fins, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins executa o serviço de prestação de fornecimento de água potável à sede do Ministério Público em Parintins desde fevereiro de 2019, no início da construção do referido prédio, sem interrupção até a presente data, conforme documentação em anexo.

Justino Ferreira Neto

Agente de Apoio - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Justino Ferreira Neto, Agente Técnico - Jurídico**, em 05/06/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1642083** e o código CRC **C6476352**.



Reaviso N° : 00001 Data : 25/09/2019
Consumidor : 21008-8 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PFN° Hidrometro:
Endereço : ESTRADA DO MACURANY 179 Bairro: DJARD VIEIRA
Localização: 01-038-001706-
Grupo : 001-P-1 000 - -0 000 - -0 000 - -0

Mês/Ano	Vencimento	Valor Conta
02/2019	28/02/2019	R\$ 181,04
03/2019	28/03/2019	R\$ 187,80
04/2019	29/04/2019	R\$ 187,80
05/2019	28/05/2019	R\$ 187,80
06/2019	28/06/2019	R\$ 187,80
07/2019	29/07/2019	R\$ 187,80
08/2019	28/08/2019	R\$ 187,80
09/2019	30/09/2019	R\$ 187,80

INFORMAMOS QUE MULTA/MORA REF. AS CONTAS VENCIDAS DESCRITAS ACIMA, SERÃO COBRADAS NA PRÓXIMA FATURA

Quantidade de Contas => 0008
Total de Contas => R\$ 1.495,64

Destaque aqui - 2ª Parte da Conta

Operador :

Reaviso N° : 00001 Data : 25/09/2019
Consumidor : 21008-8 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PFN° Hidrometro:
Endereço : ESTRADA DO MACURANY 179 Bairro: DJARD VIEIRA
Localização: 01-038-001706-
Grupo : 001-P-1 000 - -0 000 - -0 000 - -0
Contas : 02/2019-03/2019-04/2019-05/2019-06/2019-07/2019-08/2019-09/2019

Valor Total de Contas => R\$ 1.495,64
Quantidade de Contas => 0008

82600000014-9 95640498021-4 00800000000-3 10003000000-2



Data de Envio:

09/06/2025 10:33:34

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

saae@parintins.am.gov.br
saaeparintins2016@hotmail.com
saaeparintins2008@hotmail.com

Assunto:

Comunica que as faturas atrasadas serão pagas e solicita providências no sentido da regularização fiscal do SAAE de Parintins.

Mensagem:

Bom dia, prezados (as) senhores (as).

Em cumprimento ao Despacho n.º 414.2025.03AJ-SUBADM.1638429.2022.023030, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) encmainha, para fins de conhecimento, o Ofício n. 33 e a Nota de Empenho n.º 2025NE0001172.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Lopes
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:

Oficio_1641848.html
Nota_de_Empenho_1641607.html
Despacho_1638429.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 280.2025.DEAC.1651485.2022.023030

Ao Exmo. Sr. Dr.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Alteração de fiscal do contrato

Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Com os cumprimentos de estilo e, à oportunidade, solicita alteração do Gestor/Fiscal da Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público Estadual e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é o fornecimento de água potável e coleta de esgoto uma vez que esta DEAC não tem como fiscalizar e gerenciar os eventos necessários a garantir a qualidade do fornecimento e da água e ainda o contato com o fornecedor fica prejudicado.

Indico para Gestor/Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236) o Sr. Justino Ferreira Neto - Agente de Apoio - Administrativo da unidade de Parintins.

Atenciosamente

Eng. Paulo Augusto Lopes

Gestor e Fiscal da Carta-Contrato N.º 004/2022 - MP/PGJ (0843236)

Portaria N.º 739/2022/SUBADM (0860226)

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 16/06/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651485** e o código CRC **C4B1375A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA 644/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS , no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.023030 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a **PORTARIA Nº 739/2022/SUBADM** , datada de 18 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DESIGNAR o(a) **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, para gerir a **Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da Contratante na cidade de Parintins/AM, conforme as condições previstas no instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – DESIGNAR o servidor **JUSTINO FERREIRA NETO**, Agente de Apoio - Administrativo, para fiscalizar a referida Carta-Contrato;

III - DESIGNAR o servidor **ISADYSON PIMENTEL AZEDO**, Agente Técnico - Jurídico, como fiscal suplente da Carta-Contrato em tela.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS , em Manaus/AM, 17 de junho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1652084** e o código CRC **CBDA0693**.

2022.023030

1652084v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 560.2025.SUBADM.1653268.2022.023030

Certifico, para todos os fins, que o documento 1652084 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior, Agente de Apoio - Administrativo**, em 18/06/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653268** e o código CRC **9C080412**.

Data de Envio:

18/06/2025 12:22:12

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

justinoneto@mpam.mp.br

Isadyson Pimentel Azedo <isadysonazedo@mpam.mp.br>

Assunto:

Ciência de Portaria

Mensagem:

Prezado(a) Servidor(a),

Saúdo Vossa Senhoria e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Secretaria da SUBADM

Anexos:

PORTARIA_1652084.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Estrada Parintins - Macurany, N.º 159 - Bairro Djard Vieira - CEP 69152-450 - Parintins - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 5.2025.01PROM_PIN.1652313.2022.023030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUB-PROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo, matriculado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 483-9-A, e-mail: justinoneto@mpam.mp.br, atualmente exercendo suas atividades funcionais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins-AM, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência informar que no mês de agosto de 2025 entrará com seu pedido de aposentadoria, razão pela qual não poderá atuar como fiscal da Carta Contrato 004/2022 - MP/ PGJ firmada entre este Ministério Público Estadual e o SAAE de Parintins.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Parintins, 17 de junho de 2025.

JUSTINO FERREIRA NETO

Agente de Apoio - Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Justino Ferreira Neto, Agente Técnico - Jurídico**, em 17/06/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1652313** e o código CRC **C5BF08AC**.